

Tribunal de Contas da União

Data DOU: 07/05/2003

Colegiado: Primeira Câmara

Número da Ata: 13/2003

Texto do Documento:

RELAÇÃO Nº 26/2003

Gabinete do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

(Gab. Pres. Portaria nº 114, de 22/04/2003)

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e 140.

Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Acórdão 781/2003 - Primeira Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/04/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com o Ministério Público:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 TC 009.596/2001-8

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Heonir de Jesus Pereira da Rocha (CPF 000.978.885-91), Othon Fernando Jambeiro Barbosa (CPF 050.148.758-15), Dulce Maria Carvalho Guedes (CPF 165.087.695-53), José Ademir Silva Santos (CPF 080.426.405-87), Odon Araujo de Sousa (CPF 075.282.801-00), Francisco Valdemar de Amorim (CPF 168.049.885-15), Maria Celestina Pinto Nascimento (CPF 107.552.845-34), Antonio Rubens da Silva (CPF 270.051.865-91), Wilson Araujo Lopes (CPF 061.515.585-53), Osmar Gonçalves Sepulveda (CPF

000.977.055-00), João Bosco Freire de Amorim (CPF 079.174.065-04), José Luiz de Lalor Imbiriba (CPF 041.304.305-30), Paulo Marcio de Matos Brito (CPF 176.101.175-87), Paulo Tavares Santos (CPF 083.745.625-87), Paulo Roberto Oliveira Serva (CPF 066.736.195-20), Carlos Bahia da Conceição (CPF 072.451.905-00), Osvaldo Pereira da Silva (CPF 048.095.055-53), Joseny Marques Freire (CPF 043.828.975-72)

Entidade : Universidade Federal da Bahia

Exercício : 2000

1.1 Determinar ao responsável pela Entidade que:

1.1.1 - observe, quando da concessão de Vale-Transporte, o que dispõe a legislação específica, como seja: Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, que regulamentou a Lei nº 7.418, de 16/12/1985, com a alteração dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/1987;

1.1.2 - observe, quando do pagamento de Função Comissionada-FC, as disposições constantes na Lei nº 8.168, de 16/01/1991, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 322/1995TCU-Plenário;

1.1.3 - observe, quando da celebração de convênios de receita, as determinações do artigo 13 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997, no que respeita ao cadastramento no SIAFI;

1.1.4 - observe, quando da concessão de Auxílio-Funeral, as determinações constantes na Norma de Execução nº 06, de 27/04/1992, do Ministério do Planejamento.

TOMADA DE CONTAS

Acórdão 782/2003 - Primeira Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/04/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1 TC 006.865/2002-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Sérgio de Almeida Bruni (CPF 120.231.401-53), Ney Alves Ferreira (CPF 256.415.657-68), Lindolpho de Carvalho Dias (CPF 003.017.287-04), Ricardo Martins Franklin (CPF 786.027.777-87), Claudia Cotrim Correa da Costa (CPF 382.351.107-68), Carlos Alberto Barbosa Zenicola (CPF 430.083.487-34), Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria (CPF 247.453.671-04), Anmily Paula dos Santos Martins (CPF 944.044.707-97), Doralice Machado Ramos (CPF 394.097.406-49)

Entidade: Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro/RJ

Exercício : 2001

1.1 - Determinar ao responsável pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico/RJ a adoção das seguintes medidas corretivas referentes às falhas relatadas no Relatório de Auditoria:

1.1.1 - controle de arrecadação de receitas: aprimorar os controles existentes mediante a adoção de procedimentos seguros no recolhimento e depósito dos recursos, bem como na conferência e arquivamento da documentação de suporte da receita;

1.1.2 - controles de bens imóveis e veículos:

1.1.2.1 - proceder à compatibilização dos valores dos bens imóveis registrados no inventário do JBRJ, nos SPIU e no SIAFI;

1.1.2.2 - regularizar o registro cartorial dos bens imóveis, bem como seu regime de utilização junto à SPU;

1.1.2.3 - providenciar, junto ao DETRAN, a regularização dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CLRV) que ainda se encontrem pendentes;

1.1.3 - bens imobiliários: a utilização do espaço público do Jardim Botânico deverá obedecer às disposições do artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15.05.1998, que determina que “a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União” . Nos termos do § 1o do referido artigo “a competência para autorizar a permissão de uso (...) poderá ser

delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados”;

1.1.4 - processos licitatórios: a obediência dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, fazendo constar dos processos os seguintes elementos:

- orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, § 2º, II);

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (art. 40, I);

- pesquisa ou documento que comprove a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, como os constantes do sistema de registro de preços (art. 43, IV);

- comprovante das publicações do edital resumido ou da entrega do convite (art. 22, § 3º, e art. 38, II);

- regime e prazo de execução do contrato (art. 40, caput, e II);

1.1.5 - dispensas de licitação na aquisição de bens e serviços: o cumprimento do estabelecido no art. 15, § 7º, I, e art. 24 da Lei nº 8.666/93;

1.1.6 - enquadramento incorreto na modalidade de dispensa de licitação: a observância das determinações contidas no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação “para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico”;

1.2 - determinar à Gerência Regional de Controle Interno/RJ que informe, nas próximas contas da autarquia, as providências adotadas pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico para o cumprimento das determinações supra.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Acórdão 783/2003 - Primeira Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/04/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º; 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, V, “a”, do Regimento Interno e art. 32, V, da Resolução TCU nº 136/2000, determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos

autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 TC 005.611/2003-4

Classe de Assunto : III

Unidades: Secretaria de Políticas de Saúde, Fundação Nacional de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Responsáveis: Cláudio Duarte da Fonseca (CPF 485.547.314-68), Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF 059.514.278-86), Valdi Camarcio Bezerra (CPF 081.750.801-59)

Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

REPRESENTAÇÃO

Acórdão 784/2003 - Primeira Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/04/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação para no mérito considerá-la procedente e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 TC 009.754/2001-9 (c/3 volumes)

Anexo: TC 010.497/2001-2

Classe de Assunto : VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES

Responsável: Elci Pereira (CPF 282.172.977-87)

Interessado: José Francisco de Barros

1.1 - Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal o processo de Tomada de Contas

Especial do Convênio nº 60.711/99, firmado com a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, para julgamento de mérito;

1.2 - determinar à SECEX/ES que acompanhe o cumprimento da determinação supra;

1.3 - dar ciência deste Acórdão ao interessado, Sr. José Francisco de Barros, e às Procuradorias da União e da República no Estado do Espírito Santo.

Acórdão 785/2003 - Primeira Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/04/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução TCU nº 136/2000, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1 TC 018.675/2002-0

Classe de Assunto : VI

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

1.1 - Determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista o fato de que eventuais irregularidades serão analisadas, em conjunto e em confronto com as contas da entidade;

1.2 - determinar à 4ª SECEX o exame da matéria referente à manutenção ou não do pagamento das incorporações resultantes dos planos econômicos aos servidores, em futuras contas da autarquia, a partir do deslinde da controvérsia por parte do Supremo Tribunal Federal em relação ao Mandado de Segurança nº 23.394-0/DF, impetrado contra a Decisão nº 273/98 da Segunda Câmara desta Corte de Contas, quando serão feitas as determinações oportunas, se for o caso;

1.3 - determinar à Procuradoria Geral Federal que, tão logo tenha apurado a existência ou não de atuação desidiosa por parte dos procuradores do IBAMA, envie cópia do relatório a esta Secretaria para que seja analisado em conjunto e em confronto com a prestação de contas da autarquia;

1.4 - dar ciência deste Acórdão à 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região.

Ata nº 13/2003 - Primeira Câmara

T.C.U, Sala das Sessões, em 29 de abril de 2003.

Marcos Vinícios Vilaça

Presidente da 1ª Câmara

Lincoln Magalhães da Rocha

Ministro-Relator

Fui Presente:

Paulo Soares Bugarin

Data da Sessão:

29/04/2003

Ministro Relator:

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Data da Aprovação:

06/05/2003